



## Acórdão n.º 116 - 2021/2022

N.º Processo: 116/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/05/2022 - Hora: 17:30 - Local: *Senhora da Hora*

### Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e Luís Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:13 do período 3 o jogador Nelson Magalhães número 7 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído da partida, definitivamente, com substituição, após 20 segundos, este jogador nadou em direção a um jogador adversário e de frente para este desferiu um golpe com o pé. Foi mostrado cartão vermelho. O jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta.”**
- **“Aos 01:44 do período 3 o jogador João Guimarães número 12 da equipa LSXXI foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi**





***excluído da partida, definitivamente, com substituição, após 20 segundos, este jogador nadou em direção de um jogador adversário, golpeando com a mão as costas do seu adversário. foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta. foi mostrado cartão vermelho.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Nelson Magalhães, da equipa LSC, ***“foi excluído da partida, definitivamente, com substituição, após 20 segundos, (...) nadou em direção a um jogador adversário e de frente para este desferiu um golpe com o pé. Foi mostrado cartão vermelho. O jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta.”***

3.1 O Conselho de Disciplina constata que o relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador do LSC, Nelson Magalhães, ocorreu ao abrigo da regra WP 21.14 ***“Brutalidade”***, pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento daquele jogador ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - ***“Brutalidade”***, uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14 [agora, WP 22.14].”***

3.2 O jogador Nelson Magalhães (LSC) que ***“nadou em direção a um jogador adversário e de frente para este desferiu um golpe com o pé”*** praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,*** sendo que o n.º 2 do mesmo preceito preceitua que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***





3.4 O jogador Nelson Magalhães (LSC) “***nadou em direção a um jogador adversário e de frente para este desferiu um golpe com o pé. Foi mostrado cartão vermelho. O jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta.***” O jogador Nelson Magalhães (LSC) agrediu fisicamente o seu adversário.

3.5 Como tal, tendo em atenção que dos autos não resultam outros factos ou circunstâncias a ter em julgamento para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Nelson Magalhães, do LSC, ao *supra* referido artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao mencionado jogador.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador João Guimarães (LSXXI) “***foi excluído da partida, definitivamente, com substituição, após 20 segundos***”, uma vez que “***nadou em direção de um jogador adversário, golpeando com a mão as costas do seu adversário. foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta. foi mostrado cartão vermelho.***”

4.1 Igualmente, nesta parte, o Conselho de Disciplina constata que o relatório dos árbitros não faz referência à exclusão do jogador João Guimarães (LSXXI) ao abrigo da regra WP 21.14 “***Brutalidade***”, pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do jogador ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “***Brutalidade***”, porquanto, o n.º 2 daquele preceito estabelece que “***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14 [agora, WP 22.14].***”

4.2 A verdade é que o jogador João Guimarães (LSXXI), que “***nadou em direção de um jogador adversário, golpeando com a mão as costas do seu adversário***”, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo e potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido. O jogador João Guimarães (LSXXI) agrediu fisicamente o seu adversário.

4.3 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que “***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para***





**com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito preceitua que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

**4.4 Ora, o jogador João Guimarães (LSXXI) "nadou em direção de um jogador adversário, golpeando com a mão as costas do seu adversário. foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta. foi mostrado cartão vermelho."**

**4.5** Pelo exposto, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em conta no presente julgamento, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador João Guimarães, da equipa Lousada Século XXI, ao artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao referido jogador.

**5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador NELSON MAGALHÃES (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o jogador JOÃO GUIMARÃES (Lousada Século XXI – LSXXI) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt